

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2043/2023

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023
Processo n° 0828889-17.2023.8.19.0002 ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de mamoplastia redutora**.

I – RELATÓRIO

1.	Em	docume	ento da	Secre	taria l	Muni	cipal	de	Saúde	e do	Rio	de .	Janeir	о -
Encaminha	mento d	e Usuário	os (Nui	n. 7318	34794 -	- Pág	. 19),	emi	tido e	m 22	de ju	ınho	de 20	23,
pela médica	a] , a	Auto	ra, de	29 a	nos	de ida	ıde,
apresenta g	gigantor	nastia <u>s</u>	<u>intomá</u>	<u>tica</u> , co	om in	fecçã	ies fú	ingio	eas d	e rep	<u>etiçã</u>	o ei	n sul	cos
<u>inframamár</u>	<u>ios</u> e sir	nais de h i	iperlor	dose. N	Vecessi	ita se	r enca	ımin	hada	à con	sulta	em	cirur	gia
plástica -	não e	stética	para p	rocedin	nento	de	mam	opla	stia	redu	tora.	Cá	ódigo	da
Classificação de Doenças (CID-10) citado: N62 - Hipertrofia da mama .														

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A hipertrofia mamária ou gigantomastia pode ser definida como "um aumento da glândula mamária além dos limites fisiológicos", ou seja, quando o tamanho e volume das mamas são desproporcionais à altura e peso da mulher. Nesses casos, o tratamento proposto é a cirurgia plástica reparadora de redução de mamas ou mamoplastia¹. É uma condição não rara, caracterizada por um aumento excessivo do volume das mamas, que pode provocar danos físicos e psicológicos para as pacientes. Os sintomas incluem mastalgia, ulceração, infecção submamária, problemas posturais, cervicalgia, dorsalgia e injúria por tração crônica dos 4º, 5º e 6º nervos intercostais, provocando perda da sensibilidade mamária. A gigantomastia está também associada com o déficit de crescimento fetal durante a gestação².
- 2. A **hiperlordose** é a curvatura excessiva da coluna vertebral para dentro do corpo. Ela causa desconforto e dor, podendo prejudicar <u>a lombar e a cervical</u>. Dependendo do local, a curvatura pode ser mais ou menos acentuada. A hiperlordose lombar é a mais comum, e faz com que o bumbum fique arrebitado, por causa de sua curvatura e traz o abdômen para frente. A hiperlordose cervical faz com que o pescoço se alongue para frente, causando dor desagradável³.

DO PLEITO

- 1. A **cirurgia plástica** é o ramo da cirurgia voltado para a restauração, reconstrução, ou melhora do desempenho de estruturas defeituosas, lesadas, ou ausentes⁴.
- 2. A cirurgia plástica mamária tem como foco adequação do volume, suspensão e forma da mama. Diversas técnicas são utilizadas para redução e mastopexia, com grande atenção ao pedículo responsável pelo suprimento vascular do complexo areolopapilar⁵. A mamoplastia redutora é realizada para alívio dos sintomas físicos dolorosos da gigantomastia. Indicações para cirurgia de redução das mamas incluem dor cervical, dor no ombro e <u>rash</u> cutâneo no sulco inframamário. Estudos prévios têm estabelecido que a <u>cirurgia</u> de redução de mamas bilateral é altamente efetiva em aliviar estes sintomas¹.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **cirurgia de mamoplastia redutora está indicada** diante o quadro clínico da Autora (Num. 73184794 Pág. 19).
- 2. Entretanto, cumpre esclarecer que, <u>no SUS</u>, para ter acesso a procedimentos cirúrgicos <u>é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no</u> ambulatório da especialidade correspondente.

¹ Cirurgia reparadora de hipertrofia mamária. Cartilha de apoio médico e científico ao Judiciário. Disponível em:

http://www.unimedfesp.coop.br/caju/capitulo_05.html. Acesso em: 08 set. 2023.

² ANDRÉ, F. S.; CHOCIAI, A. C. Tratamento das gigantomastias. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica. 2010; 25(4): 657-62. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbcp/v25n4/17.pdf>. Acesso em: 08 set. 2023.

³ Rede D'Or. Hiperlordose. Disponível em: https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/hiperlordose. Acesso em: 08 set. 2023.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Cirurgia plástica. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/...</p>

bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Cirurgia%20Pl%E1stica>. Acesso em: 08 set. 2023.

⁵ SOUZA, A. A. et al. Avaliação das técnicas de mamoplastia quanto a sua influência tardia na distância do complexo areolopapilar ao sulco inframamário. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica. 2011; 26(4): 664-9. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbcp/v26n4/a22. Acesso em: 08 set. 2023.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que a consulta médica especializada e cirurgia de mamoplastia redutora, <u>estão cobertas pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual constam <u>consulta médica em Atenção Especializada</u> e <u>plástica mamária feminina não estética</u>, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.10.01.007-3, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 4. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
- 5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SER** e o **SISREG III**, e verificou:
 - ✓ <u>SER</u> data da solicitação em 15 de dezembro 2022, unidade solicitante Gestor SMS Maricá, para **consulta exame**, com situação **em fila**;
 - ✓ <u>SISREG III</u> data da solicitação em 04 de abril de 2022, unidade solicitante Central de Regulação Municipal de Maricá, para **consulta em cirurgia plástica**, classificação de prioridade <u>azul atendimento eletivo</u>, com situação <u>agendada</u> para 02/06/2022 às 08h25min.
- 6. Diante o exposto, sugere-se que <u>seja verificado com a Requerente, se houve comparecimento à referida consulta especializada</u>, visando entendimento quanto aos procedimentos necessários para inserção da Autora pela via administrativa do SUS, bem como para conhecer se a Autora possui prontuário de atendimento para prosseguimento do tratamento pleiteado.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira COREN-RJ 150.318 ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-. Acesso em: 08 set. 2023.